

Revoga os arts. 13 e 17 da lei n. 9 de 3 de dezembro de 1892, e especifica os deveres do Presidente da Camara

O dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Camara Municipal de S. Paulo.

Faço saber que a Camara, em sessão de 14 do corrente mez, decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Art. 1.º — São revogados os arts. 13 e 17 do regimento. (lei n. 9, de 3 de dezembro de 1892).

Art. 2.º — O presidente da Camara não poderá ser eleito para comissão alguma.

Art. 3.º — O Vice-Presidente, quando membro de qualquer das comissões, deixará o exercicio se effectivamente assumir as funções de Presidente.

Art. 4.º — O Presidente é obrigado a fornecer á Camara todos os esclarecimentos precisos para o funcionamento regular do poder legislativo, emittindo parecer, verbalmente ou por escripto, sobre serviço da Secretaria Geral ou outros em que convenha á Camara ou ás comissões ouvir-o.

Art. 5.º — E' licito a qualquer vereador excusar-se do serviço de mais de duas comissões.

Art. 6.º — Os cargos de Presidente da Camara e os de Intendentes não são obrigatorios.

Art. 7.º — Ficam de nenhum valor as disposições em contrario.

Cumpra-se. E o Intendente de Justiça e Policia a faça publicar.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, 17 de janeiro de 1893.

Dr. Pedro Vicente de Azevedo.

Registrada e archivado o original na mesma data supra declarada.

O Secretario da Camara,
Antonio Vieira Braga.